



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO 52 / 23**

Processo Licitatório nº 93/2023

Dispensa de Licitação nº 12/2023

Gestor do Contrato: Cleiton Eduardo de Almeida Penha

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA CNPJ: 18.188.276/0001-00** com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP:38.488-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias, CPF: 089.196.436-36, denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**CONTRATADO: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, com sede na FAZ CHARNECA, S/N, ZONA RURAL, NEPOMUCENO-MG CEP 37250-000, neste ato representado pelo Srº Jose Oswaldo Furlanetto, CPF:031.535.138-13 denominada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** A presente contrato decorre de procedimento licitatório 93/2023, modalidade Dispensa de Licitação n.º 93/2023 do dia 06/11/2023, julgado em 06/11/2023 e homologado em 06/11/2023, **com aplicação do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.**

**2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte dos resíduos sólidos urbanos do transbordo municipal de Olímpio Noronha até a área de disposição final, aterro CTR-MG do município de Nepomuceno/MG, para devida destinação final ambiental correta de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme características, especificações e quantidades constantes na da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**3.1** - O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 2 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** - O contrato será cancelado quando:

**3.2.1**- Descumprir as condições assumidas neste instrumento contratual.

**3.2.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Email: [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br)

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

3.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - O cancelamento dos serviços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

3.3.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total anual de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde/viagens	Valor do Item	Valor Total
CTR-MG						
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte dos resíduos sólidos urbanos do transbordo municipal de Olímpio Noronha até a área de disposição final, aterro CTR-MG do município de Nepomuceno/MG, para devida destinação final ambiental correta. -	Serviço/viagens		10,0000	3.200,0000	32.000,0000
Total de Itens:						32.000,0000

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a realização dos serviços.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão recebidos através de pessoa responsável, atestando a execução de forma correta e com qualidade.

5.2. Na hipótese de rejeição dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, num prazo máximo de 24 horas.

5.1.3 - Os resíduos serão retirados pela contratada por viagens, semanalmente.

Email: [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br)

Fone: (35) 3274 - 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 - Centro - CEP: 37488-000 - Olímpio Noronha - MG.

h  
f  
P





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**5.1.4-** A contratada deverá fornecer material específico, sendo lona plástica ou similar, o qual destinar-se-á à cobertura dos resíduos que ficariam, a princípio expostos durante lapso de temporal de cada coleta. Essa medida visa mitigar ou mesmo inibir a ação de seres humanos e animais silvestres, bem com domésticos, além de evitar proliferação e propagação de mau odor.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**6.2.** A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da empresa contratada.

**6.3.** Os motoristas dos caminhões serão de responsabilidade da empresa contratada.

**6.4.** O fornecimento de óleo lubrificante, seguro, combustível e ou óleo diesel serão de responsabilidade da contratada.

**6.5.** Em caso de quebra de caminhões, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 (seis) horas.

**6.6.** A empresa deverá fornecer os caminhões e as máquinas com rastreamento veicular.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** Prestar os serviços de acordo com termos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento Requisitante;

**7.1.2.** Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.3.** Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer os serviços reprovados, no prazo máximo de 24 horas;

**7.1.4.** Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados na realização dos serviços decorrentes direta e indiretamente.

**7.1.5.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;

**7.2.2.** Promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo contratado.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Email: [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br)

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

*f*  
*n*  
*OP*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços, objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão custeados com verba de recursos próprios.

**02.06.01.18.542.9022.2057.33.90.39.00 Ficha: 323 Fonte: 1500**

**10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor da prestação dos serviços até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - A Prestação dos Serviços será executado conforme cláusulas contratuais). Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências deste contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

**11.2** - O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 02 meses a partir da data de sua assinatura.

**11.3** - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

Email: [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br)

Fone: (35) 3274 - 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 - Centro - CEP: 37488-000 - Olímpio Noronha - MG.

*h*  
*l*  
*DP*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS**

13.1. O presente contrato reger-se-á **com aplicação do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.**

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 06 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

**JOSE OSWALDO**  
**FURLANETTO:03**  
**153513813**

Assinado de forma digital

por JOSE OSWALDO

FURLANETTO:03153513813

Dados: 2023.11.06 14:09:54

-03'00'

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A**

CNPJ: 18.294.284/0001-31

Repres. Legal: Jose Oswaldo Furlanetto

CPF: 031.535.138-13

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

112.440.474-78

2)

CPF:

040.827.306-21

Email: [compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br)

Fone: (35) 3274 - 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 - Centro - CEP: 37488-000 - Olímpio Noronha - MG.